



## ESTADO DE MATO-GROSSO

LEI Nº 881, DE 24 DE OUTUBRO DE 1956.

Autor: Poder Executivo

Institue gratificação adicional a membros da magistratura.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Os magistrados e ministros do Tribunal de Contas em atividade, que não se acham beneficiados pelo revogado artigo 111, da Constituição do Estado, terão direito a uma gratificação adicional sobre os seus vencimentos, proporcionalmente ao tempo de serviço, nos seguintes termos :

**I - V E T A D O .**

- II - de 30% para os que contarem 15 anos de serviço.
- III - de 40% para os que contarem 20 anos de serviço.
- IV - de 45% para os que contarem 25 anos de serviço.
- V - de 50% para os que contarem 30 anos de serviço.

§ 1º - Para efeito deste artigo, só se levará em conta o tempo de serviço realmente prestado ao Estado de Mato-Grosso, excluído todo e qualquer tempo que lei, regulamento, regimento ou resolução mandar que se compute para efeitos especiais, como aposentadoria e disponibilidade.

§ 2º - Computar-se-á, porém, o número de dias correspondentes a férias e licença-prêmio não gozadas e o tempo em que incorporado, haja o interessado prestado serviço militar obrigatório.

§ 3º - Para o efeito de aposentadoria e disponibilidade, considera-se incorporada aos vencimentos do magistrado a gratificação que nesta lei se institui.

Artigo 2º - A gratificação ora instituída será concedida pelo Governador do Estado mediante requerimento do interessado e a partir da data em que o mesmo for protocolado. O pedido deverá ser acompanhado do histórico da vida funcional do requerente e da liquidação do tempo de serviço, efetuada pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.

Artigo 3º - A despesa decorrente da execução desta Lei, correrá no presente exercício a conta da verba própria suplementada oportunamente, se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 24 de outubro de 1956,  
135ª da Independência e 68ª da República.

J. Ponce de Lima  
Frederico Luiz Figueiredo